



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 017/2009				
DATA	15 de abril de 2009			
HORÁRIO	INÍCIO	15h	TÉRMINO	17h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pelo Senhor IDEL PROFETA RIBEIRO, Presidente da Comissão Especial Interministerial, o qual iniciou a deliberação dos processos, constantes da relação anexa, dos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL - 1 processo deferido;• Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL - 1 processo indeferido;• Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB - 1 processo indeferido;• Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO - 10 processos deferidos;• Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO - 26 processos deferidos;• Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO - 50 processos indeferidos;• Siderurgia Brasileira S.A.-SIDERBRÁS - 1 processo deferido;• Siderurgia Brasileira S.A.-SIDERBRÁS - 3 processos indeferidos. <p>Todos os processos deferidos foram aprovados por unanimidade pelos membros, totalizando 38 (trinta e oito) deferimentos. Os processos indeferidos, que totalizam 55 (cinquenta e cinco), foram aprovados pela maioria, com voto contrário dos membros representantes dos anistiados, os quais fundamentaram o voto contrário, em síntese, sob o seguinte argumento:</p> <p>I - O Ato de concessão da Anistia pela CEA/SAF/94 a esses ex-empregados, não mais poderia ser modificado (ANULADO) por outro ato administrativo (CERPA/Decreto nº 1.498 e 1.499 ambos de 1995), tendo em vista que o assunto já havia sido exaurido <u>administrativamente</u> como assevera o art. 2º do Decreto nº 1.344/94 em vigor, combinado, com o teor do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.878/94, o qual, apresentar caráter definitivo quando não houver recurso. A luz do Direito Positivo a modificação só poderia ter ocorrido por via <u>jurídica</u>, em contrário, violou-se direito constituído, como ensina Hely Lopes Meirelles, a saber: exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretroatável, a última decisão (op. Cit. Pág. 635), e, o que trata o art. 6º § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, além, de ofender o ato perfeito (art. 5º XXXVI CF/88), quando, ele teve seu princípio, meio e fim.</p> <p>- Assim, não há dúvida que a anistia não mais pudesse ser revista de forma administrativa, com efeito, é nula a aplicabilidade da Súmula nº 473 do STF, por afrontar a literalidade da Lei, como assevera a Súmula nº 221 do TST.</p> <p>II - Os Decretos 1.498/1.499 são prescritos, foram editados com <u>250</u> dias dos <u>150</u> que assevera o art. 7º do Decreto nº 1.153/94.</p> <p>III - Editados os decretos (1.498/1.499) ocorreram duas irregularidade, uma de ORDEM PROCESSUAL, quando criaram uma terceira instância de análise (CERPA) não prevista no art. 5º da Lei nº 8.878/94 e, outra DE MERITO, quando a CERPA passou a analisar.</p> <p>- E mais, o ato anulador da CERPA que foi criada por Decreto (1498/1499), ofendeu a HIERARQUIAS DAS LEIS, pois, que, a decisão da CEA/SAF que foi criada por Lei (8878 art. 5) é clara e esclarece que, <u>em grau de recurso os requerentes foram anistiados</u>. Assim, o ato em comento da CERPA, decorreu de ilegalidade, qual seja, do ato originário de uma Comissão instituída por DECRETO, modificando, ato originário de uma Comissão instituída por LEI. Neste sentido, o ato em questão da CEI que foi criada por DECRETO (5115), decorreu da mesma ilegalidade, além, de ser inovador, ou melhor, não previsto em Lei, pelo fato de ser tratar de INDEFERIMENTO, quando, o Decreto nº 5115 criou a CEI para rever o ato anulador da CEI, por tanto, neste caso, a decisão da CEI teria que ser pela MANUTENÇÃO da decisão da CERPA, se não for isto, então, ocorreu o julgamento do Mérito, eis, que, outro ato não previsto, além, do Mérito já ter sido julgado por uma Comissão criada por Lei (CEA/SAF), só se pode retroagir no tempo para julgar pra beneficiar, como assevera o Art. 5 XL da CF/88.</p> <p>IV - As Portarias originárias da CEA/SAF/94 estão em vigor, pois não foram alcançadas pelas edições ou efeitos dos Decretos 1.498/1.499, como trata o art. 6º dos mesmos, a saber: "A partir da data da publicação deste decreto, ficam suspensos quaisquer procedimentos administrativos referentes à execução das decisões proferidas pelas Subcomissões Setoriais ou pela Comissão Especial a que alude o Decreto nº 1.153, de 08 de junho de 1994". Registro, que, <u>a partir</u> da data de publicação deste decreto (1498/1499) que foi em <u>24.05.95</u>, logo, os procedimentos <u>anteriores</u> a esta data que alude o Decreto nº 1153/94 estão em vigor.</p> <p>- Os efeitos das Portarias CEA/SAF são de dezembro/94, considerando como data base janeiro/95, essas Portarias estão em vigor a pelo menos há 14 anos, pelo que segue: 95.96.97.98.99. 00.01.02.03.04 . 05.06.07.08 e 2009. Sendo a aplicação da decadência de 05 anos (art. 54 da Lei nº 9.784/99) e contando a partir de janeiro de 2000, conforme em negrito na ilustração. Assim, as Portarias CEA/SAF estão amparadas na decadência a pelo menos há 04 anos.</p> <p>V - No que trata o Plano Demissional, consta na Rescisão que a demissão foi sem Justa Causa, isto é, o Plano não foi o objeto da demissão, com efeito, a demissão foi Imotivada, o que ocorreu foi à motivação unilateral da empresa para demitir, dando, que foi pago a multa sobre o FGTS.</p> <p>- Em suma, indeferir pela justificativa que a adesão ao Plano foi anterior à data de Rescisão de Contrato, assim, configurado o interesse na adesão não justifica. Isto é dar guarida a <u>PRESUNÇÃO</u>, a qual, já vem penalizando os requerentes a mais de 15 anos, bem como, desconsiderar as circunstâncias da época, aonde, o Plano foi implementado para <u>FAZER PARECER</u> que existiria um acordo, onde se tinham duas opções: <u>ser demitido sem o Plano</u> ou <u>ser demitido com o Plano</u>, assim, firmando, uma perversa armadilha gerencial, pelo fato, que, acordo seria se tivesse uma terceira opção, a saber: não aderir o Plano e pudesse permanecer no emprego.</p> <p>- Ademais, a empresa não discutiu os termos do Plano com os empregados, tão pouco com o Sindicato, o qual, registrou na Rescisão de Contrato ressalva contra a demissão, assim, não ocorreu o ATO PERFEITO como exige o Art. 611 da CLT, bem como, o Art.</p>				



444 da CLT, o qual asseguraria a transação do Plano entre as partes, mas, desde que, assevera o Artigo: "não exista prova de COAÇÃO ou QUALQUER OUTRO DEFEITO QUE MACULE O ATO PERFEITO."

- Salta aos olhos, VICIOS ou INCIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES no que tratou o Plano, tais como: quebra de regras fundamentais, verbalidade etc e tal, assim, afrontando, o que assevera o Art. 241 e 242 do Código Civil, a saber: "não cumpridas as regras (...) mesmo que se tenha observado as formalidades exigidas para esse negocio aparente, o negocio simulado e NULO por simulação e, o negocio dissimulado é NULO por forma."

- No que diz respeito à circunstância da época em comento, é, também, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no processo TST-RR-751.686/2001.4 publ. no DJ 01/11/06, segue trecho: "(.) Por outro lado, não há dúvidas de que a motivação política se faz presente no caso em análise, vez ser fato notório a reforma administrativa intentada pelo governo ou desgoverno do então Presidente Fernando Collor de Melo. O fato de a dispensa, eventualmente, ter sido operada dentro de plano de incentivo a demissões voluntárias é irrelevante, considerando os motivos que levaram à prática de tais atos."

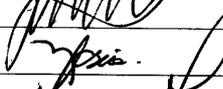
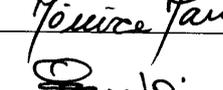
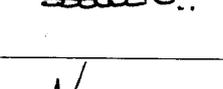
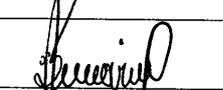
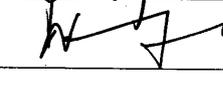
POR FIM, o objetivo da Lei 8.878/94 não é esquecer o ato ilegal do autor das demissões, para favorecer os atingidos, sim, aniquilar o mal que sangrou a CF/88 no Art. 37 e outros, o legislador pretendeu recompor a normalidade, restabelecendo o vínculo jurídico existente antes da precoce demissão desses trabalhadores, garantindo, o status quo ante."

Foram julgados pela Comissão Especial Interministerial 93 (noventa e três) processos.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim assinada, Jaqueline de Melo Pereira, pelo Presidente da CEI e membros.


Jaqueline de Melo Pereira

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda	
Idel Profeta Ribeiro	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, suplente	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT	
Ricardo de Almeida Collar	Casa Civil	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente	

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
REQUERIMENTO JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIOR*	04599.522013/2004-45

* Falecido

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
REQUERIMENTO JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	SILVIA REGINA BORGES	04599.522008/2004-32

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQUERIMENTO JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	MARIA LUCIA DE SIQUEIRA	04599.507898/2004-52

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 15 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	AGNALDO DA SILVA E SOUZA FILHO	04599.503456/2004-37
2	CRISTIANE CALDEIRA DE ARAUJO	04599.503549/2004-61
3	DELMO VIEIRA DE CARVALHO	04599.503517/2004-66
4	DIRNEI JOSE GOULART PACHECO	04599.503574/2004-45
5	ELIZABETH DE SIQUEIRA	04599.503578/2004-23
6	JORGE JOSE DA SILVA	04599.506596/2004-67
7	JULIO CESAR GARCIA NOGUEIRA	04599.503489/2004-87
8	PAULO CESAR QUARTI CRUZ	04597.008472/2004-31
9	PAULO RODRIGUES	04599.503534/2004-01
10	RONALDO APARECIDO FERREIRA BORGES	04599.503536/2004-92

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 15 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ADILSON CONCEICAO DO NASCIMENTO	10768.102975/2004-95
2	ALAIZ CAMPINAS DEVEZA	04599.502736/2004-28
3	ALEXANDRE SOARES	10768.102977/2004-84
4	CELMO MORENO DE CARVALHO GAMA	10768.102973/2004-04
5	DAMIAO DA SILVA LEAO	10768.008220/2004-03
6	DELIO SALES CONDE	04599.502732/2004-40
7	EDGARD LUIZ PINTO DA ROCHA	04599.502731/2004-03
8	EDMO CORDEIRO CHERMAUTT	10768.008230/2004-31
9	ELMA MOURA SANTOS	04599.502730/2004-51
10	JOEL ANTONIO BRAZ DOS SANTOS	04599.502726/2004-92
11	JOSE FERNANDO FREITAS CHAVES	04599.502725/2004-48
12	JOSE MARCIUS LIMA DE OLIVEIRA	04599.502724/2004-01
13	NICE BISPO DE OLIVEIRA	04599.502747/2004-16
14	PAULO CEZAR DA SILVEIRA	10768.102985/2004-21
15	REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS	10768.102991/2004-88
16	REGINA DA COSTA FERREIRA	10768.102979/2004-73
17	RONALDO DOS SANTOS PEDRO	04599.507479/2004-11
18	SANDRA COUTINHO ALMUNHA BITTENCOURT	04599.502632/2004-13
19	SERGIO LUIZ RIBEIRO SANTOS	04599.502752/2004-11
20	SIDNEY DOMINGUES	04599.502719/2004-91
21	SILVANA THEREZINHA MACEDO XAVIER	10768.008234/2004-19
22	SONIA MARIA MUNIZ TORRES	10768.102984/2004-86
23	SONIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	10768.102993/2004-77
24	TADEU DE SOUZA FIGUEIREDO	04599.502718/2004-46
25	VASCO DIAS CALDAS	10768.102988/2004-64
26	VERONIKA VEIGA	10768.008223/2004-39

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 15 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ANGELA APARECIDA SILVA	04599.507553/2004-07
2	ANGELA MARIA DE AZEVEDO	04599.513256/2004-92
3	CAROLINA DE ARAUJO SOARES	10768.008216/2004-37
4	CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	10768.102978/2004-29
5	CLAUDIA MONTEIRO BRAZ	04599.502755/2004-54
6	CONCEICAO BENEDITA DE SOUZA	04599.507552/2004-54
7	EDNA ARISA TENORIO CAVALCANTE	04599.502902/2004-96
8	ELIZA YUICO HIGA	04599.507318/2004-27
9	EUNICE SANTANA SOARES	04599.502631/2004-79
10	EURANY APARECIDA PUGSLEY	04599.502706/2004-11
11	FATIMA ROSELI MIRAS	04599.502896/2004-77
12	GEOVANA LESSA CHAVES	04599.502685/2004-34
13	GILBERTO BORGES DE LIMA RIBEIRO	04599.502743/2004-20
14	GLEIDE DANTAS GAMA	04599.506527/2004-53
15	GLORIA GONCALVES DA SILVA BONIFACIO	04599.502728/2004-81
16	HEITOR HELENO DE BRITTO	04599.513275/2004-19
17	ICLEA ROSILEI GUSO	04599.502703/2004-88
18	INDIANA JOSEFA DE OLIVEIRA	04599.507480/2004-45
19	IVANISE FERRARO BURGOS	10768.102986/2004-75
20	JOANA D'ARC RODRIGUES VERISSIMO	04599.502727/2004-37
21	JOANA GONCALVES NANNI	10768.008224/2004-83
22	JOAO BATISTA DE MORAES	10768.008226/2004-72
23	JOB MAURICIO DA SILVA	04599.502738/2004-17
24	JOSI MARI TEIXEIRA OBERST	04599.502758/2004-98
25	LEILA JUDITH CARVALHO BOTELHO AGUIAR	04599.502682/2004-09
26	LEILA SILVEIRA DOS SANTOS	10768.102995/2004-66
27	LUCY FERNANDES RAMOS	04599.502723/2004-59
28	MARIA CELIA BESSA DE SOUZA	10768.102981/2004-42
29	MARIA DAS GRACAS TRINDADE	10768.008231/2004-85
30	MARIA DE LURDES CARLOS DE SOUZA	04599.502909/2004-16
31	MARIA ESTHER ROLIM SILVA	04599.507317/2004-82
32	MARIA JANE ANTUNES	04599.507554/2004-43
33	MARIA MADALENA REIS AMORIM GONCALVES	04599.502722/2004-12
34	MARLI MARIA PAULINO	04599.502702/2004-33
35	NADIR AMARAL DE MOURA ANDRADE	10768.102990/2004-33
36	NILZA MARTINS TELES	10768.102987/2004-10
37	NORMA MESSIAS LACERDA	04599.502721/2004-60
38	PATRICIA PASSOS SUPPIA	04599.502720/2004-15
39	PAULO ERICKSON ALVES DE SOUZA	04599.502773/2004-36
40	RAQUEL APARECIDA VICENTE	04599.502701/2004-99
41	REGINA GLORIA SANTOS DE PAULA	10768.102974/2004-41
42	ROSANE DE OLIVEIRA GASTIM	10768.008227/2004-17
43	ROSANGELA DE SOUZA E SILVA	04599.507558/2004-21
44	SILVIA HELENA DOS SANTOS PIRES	04599.502908/2004-63
45	SOLANGE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	04599.502744/2004-74
46	SONIA REGINA PAPATOLO	04599.502742/2004-85
47	SORAYA DOS SANTOS MONTEIRO SOARES	10768.102992/2004-22
48	SUELY MIOTTO FARIAS	10768.008221/2004-40

49	VERA LUCIA CRISP SIQUEIRA	10768.102982/2004-97
50	VILMA SEBASTIANA FERREIRA	04599.502680/2004-10

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS
REQUERIMENTO JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	JOSE MARCOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	04500.006748/2004-78

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 15 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	BENEDITA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	04599.508844/2004-12
2	MARIA LUCIA DE MIRANDA LOPES	04599.513239/2004-55
3	ROSA MARIA DE ALMEIDA	04599.513238/2004-19